



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 846/07

Cajati, 22 de junho de 2007.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
EFETIVOS, INTEGRANTES DE COMISSÕES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações dos Servidores Público Municipal, efetivos ocupantes ou não de cargo comissionados, convocados para participarem de Comissões Permanentes de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo, durante o tempo de serviço prestado, correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do cargo que estiver ocupando.

**Artigo 2º** - A gratificação de que trata o artigo anterior somente será devida enquanto o Servidor Público estiver, efetivamente, executando serviços peculiares à comissão que integra e não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

  
**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 22 de  
junho de 2007.**

  
**Eliana Inácio Garcia Ruiz**  
**DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO**